

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Auditoria Interna - AUDIN

PARECER PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021

Exercício de 2021

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	1
2. OBJETIVOS E ESCOPO	1
3. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA	2
4. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	3
5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS	4
6 - DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS	6
7. CONCLUSÃO	7

1. APRESENTAÇÃO

A Auditoria Interna do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, cumprindo o disposto no § 6º do artigo 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002, c/c artigos 15 a 17 da Instrução Normativa SFC/CGU n.º 5, de 27 de agosto de 2021, manifesta-se sobre a Prestação Anual de Contas do exercício de 2021.

2. OBJETIVOS E ESCOPO

A fim de esclarecer a abrangência e o alcance dos exames realizados para subsidiar a elaboração do presente parecer, remetemos ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU n.º 5, de 27 de agosto de 2021, transcrito a seguir:

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - À conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - Ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC n.º 3, de 9 de junho de 2017.

(grifos nossos)

Em razão do exposto, ressaltamos que as conclusões e opiniões sobre a prestação anual de contas (exceto quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras) foram formuladas levando-se em consideração, exclusivamente, os trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021 e executados ao longo do exercício, por meio dos quais a Auditoria Interna do CEFET-RJ realizou exames e avaliações detalhadas, cujos resultados encontram-se consignados em relatórios de auditoria.

No que diz respeito à avaliação do 'processo de elaboração das informações contábeis e financeiras', foram levadas em consideração, exclusivamente, informações disponibilizadas por outros provedores de avaliação, na forma detalhada no item 5 deste parecer.

3. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

As análises aqui consignadas se limitaram à verificação da aderência da Prestação de Contas do CEFET/RJ aos normativos que regem a matéria, quais sejam a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020.

Destacamos que, relativamente ao exercício 2021, o CEFET-RJ integra a relação de Unidades Prestadoras de Contas (UPC) obrigadas a publicar, até o dia 30/04/2022, seu Relatório de Gestão na sessão de “transparência e prestação de contas” do portal da Autarquia na internet.

Nos termos do Artigo 9º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a prestação de contas será feita mediante a divulgação, no sítio oficial do CEFET-RJ, em seção específica intitulada “Transparência e Prestação de Contas”, de um plexo de informações, relacionadas no Art. 8º, I, do citado normativo, e da publicação das Demonstrações Contábeis e do Relatório de Gestão.

Na verificação da aderência da Prestação de Contas do CEFET-RJ em relação aos normativos acima citados, cuja análise detalhada encontra-se consignada no anexo 1, não identificamos, de maneira geral, situações que configurem desconformidade normativa.

Outrossim cumpre registrar a necessidade da revisão e atualização do Planejamento Estratégico, fato este já sinalizado no parecer do RG2020 e reforçado no Serviço de Consultoria no. 01/2021 realizado pela auditoria interna.

Conforme preconiza a I.N/ME no. 24/2020 em seu art. 2º. O plano estratégico institucional refere-se ao produto do planejamento estratégico, que documenta, no mínimo, a cadeia de valor, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e os projetos estratégicos, sendo informações referenciais para a aferição dos resultados alcançados pela instituição frente aos objetivos de onde a instituição deseja ir e como ela almeja chegar lá.

O Art. 5º. Ainda preconiza: *Art. 5º O plano estratégico institucional deverá ser revisado pelo menos uma vez por ano, a partir de 2021, e, se for necessário, atualizado. Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação dos projetos estratégicos.*

Para tanto, é informado no RG2021 p. 14 que o CEFET/RJ aderiu ao programa TransformaGov e uma das ações previstas no Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional (PGT) é a atualização do Planejamento Estratégico Institucional de modo a adequá-lo à IN/ME nº 24, de 18 de março de 2020. Dessa forma, é informado que será realizada a revisão da visão institucional. Tal ação foi apresentada para a auditoria interna através do plano de ação de atendimento as recomendações da AUDIN, no entanto, não identificamos a efetiva conclusão da revisão do planejamento para atendimento da I.N. supracitada. Cumpre salientar que foi manifestado pela auditoria interna em reunião com a DIGES que qualquer necessidade de alteração, necessariamente deverá ser submetida ao Conselho Diretor para deliberação.

4. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi feita, exclusivamente, tendo por base os trabalhos de avaliação realizados ao longo do exercício de 2021, respeitando a capacidade operacional da auditoria interna, relacionadas no [RAINT 2021](#) e detalhadas nos Relatórios de Auditoria de 2021. Em decorrência das análises efetuadas, não foram identificadas situações que configurem desconformidade normativa nos trabalhos realizados, à exceção das situações identificadas nestes trabalhos.

Vale destacar as principais recomendações oriundas destes para fortalecimento da conformidade dos atos administrativos expedidas.

Programa de Auditoria	Principais Recomendações	Status de Implementação
Programa de Auditoria nº 01 – Auxílio Transporte - Auditoria de Avaliação de conformidade que visa identificar a aderência dos processos de concessão de auxílio transporte aos servidores do CEFET/RJ.	Dentre as recomendações merecem destaque o recadastramento de todos os beneficiários do auxílio transporte e adoção de controles para verificação quanto ao uso de veículo próprio.	A unidade auditada apresentou Plano de ação com detalhamento do status de implementada e/ou em andamento das recomendações, o que reflete o compromisso do gestor no fortalecimento do controle interno.
Programa de Auditoria nº 02 – Diárias e Passagens – Objetivou identificar situações de riscos, desconformidade ou situações antieconômicas que trazem risco para instituição	Conclusão de Prestação de Contas que se apresentavam em aberto	A unidade auditada apresentou Plano de ação com o Status em andamento
Programa de Auditoria nº 03 – Bens Permanentes - Objetivou avaliar os controles internos relativos ao cadastramento e tombamento de bens permanentes.	1) Adoção imediata das providências necessárias a implantação do Siads, em conformidade com as orientações expedidas pela SDGGD/ME 2) promoção de ações para a retomada/realização do inventário anual e manter sua periodicidade em atendimento a Lei 4320/1964, I.N. 205/SEDAP/88 e Portaria nº 766/2021 CEFET-RJ.	Apesar de solicitado, a unidade auditada não apresentou Plano de Ação para implementação das recomendações à AUDIN.
Programa de Auditoria nº 04 – Almojarifado (Entradas/Saídas)- Objetivou avaliar os controles internos relativos ao Almojarifado (Gestão e Controle de Estoque Entradas/Saídas).	1) regularizada a utilização do Siads em atendimento a Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020; 2) Realizar conferências periódicas no estoque físico do Almojarifado, para evitar e/ou sanar distorções entre quantitativo físico e sistema; 3) Adotar controle interno a fim de garantir a regularidade dos procedimentos realizados pelo almojarifado junto ao Siads; 4) Adotar providências para capacitação dos membros acerca da utilização do Siads, para uso da ferramenta em sua totalidade.	Apesar de solicitado, a unidade auditada não apresentou Plano de Ação para implementação das recomendações à AUDIN.

<p>Programa de Auditoria nº 08 - Termo de Execução Decentralizada - Objetivou avaliar os controles internos relativos à execução de Termos de Execução Descentralizados pela SETEC MEC junto ao SIMEC-TED</p>	<p>1 - Desenvolver o gerenciamento de riscos dos processos atinentes aos TED's (SIMECTED), para submissão junto ao CADI (portaria 887/2021) e ao CGRC (portaria 886/2021) em atendimento a I.N. 01/2016 e à política de gestão de riscos da instituição atualmente vigente 2- Elaboração de norma interna e/ou manuais que prevejam os procedimentos a serem adotados por cada um dos responsáveis arrolados nos processos que envolvam recursos descentralizados de forma padronizada</p>	<p>A unidade auditada apresentou Plano de ação com detalhamento do status de "em andamento" das recomendações, o que reflete o compromisso do gestor no fortalecimento do controle interno.</p>
<p>Programa de Auditoria nº 11 - Sistema de Registro de Preços - Objetivou a avaliação da governança e dos Controles Internos da Gestão de Contratações por SRP do CEFET/RJ</p>	<p>1) Atualizar o gerenciamento de riscos dos processos atinentes ao Sistema de Registro de Preço, objeto desta para submissão junto ao CADI (Portaria 887/2021) e ao CGRC (Portaria 886/2021) em atendimento a I.N. 01/2016 e à política de gestão de riscos da instituição atualmente vigente; auditoria 2) Elaboração de norma interna e/ou manuais que prevejam os procedimentos a serem adotados pelos responsáveis arrolados na gestão de aquisições, incluindo SRP's 3) Revisão/implementação das políticas que envolvam os processos de aquisições no âmbito do CEFET/RJ, em atendimento/adequação à Portaria SEGES no. 8.678/2021.</p>	<p>Apesar de solicitado, a unidade auditada não apresentou Plano de Ação para implementação das recomendações à AUDIN.</p>

Merece destaque ainda as ressalvas realizadas no Relatório de Auditoria no. 09/2021 – Conformidade contábil e de gestão, considerando que apesar de não terem sido detectadas falhas relevantes no processo dentro do escopo delimitado, observa-se necessidade de melhoria no controle interno, condicionada a implantação do SIADS na gestão dos ativos imobilizados; que os registros de inconsistência que envolva ativos imobilizados passem a ser efetuados com frequência pelo menos trimestral, a fim de acompanhar os balancetes trimestrais ora publicados; a implantação do sistema de processo eletrônico afim de garantir a integridade dos documentos que suportam os atos e fatos registrados junto ao SIAFI, como também a instrução física completa dos processos que suportaram a execução orçamentária no período da pandemia do Covid-19 (que ensejou a suspensão temporária dos trabalhos presenciais).

5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

No que se refere ao presente tópico, é importante frisar que, não foi prevista, no Plano Anual de Auditoria para o exercício 2021, a realização de trabalhos com escopo direcionado à avaliação do “processo de elaboração das informações contábeis e financeiras”. A avaliação aqui consignada foi efetuada com base no disposto no Art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, e utiliza informações prestadas por outros provedores de avaliação.

São instrumentos fundamentais para a opinião aqui trazida: as informações constantes do relatório de conformidade contábil extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira –

SIAFI; as informações constantes das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis; e a Declaração do Contador do CEFET-RJ.

O relatório de conformidade contábil, extraído do sistema SIAFI, registra ocorrências que apontam para fragilidades nas informações referentes a falta de avaliação e depreciação dos bens moveis face a migração para o siads estar em andamento e a falta ajuste da conta de bens moveis a classificar 123119908 segundo orientação da setorial contábil do mec. Reproduzimos a seguir as ocorrências registradas no sistema referente ao mês de dezembro de 2021:

Tabela de desconformidades contábeis extraídas no SIAFI (CONCONFCON) da UG 153010 (CEFET/RJ):

Restrição	Título	Grupo
318	Não atendimento orientação órgão contábil set/central	199
642	Falta/Reg. Incomp. Deprec., Amort., Ex.-At. Imob.	212

As demonstrações contábeis, que incluem as respectivas notas explicativas e a declaração do contador, publicadas na seção [de transparência e prestação de contas na internet](#), trazem informações relevantes sobre as ocorrências indicadas no relatório de conformidade do SIAFI.

Consta da declaração do contador a informação sobre a aderência das demonstrações contábeis em relação à Lei n. 4.320/64, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao Manual SIAFI, com a ressalva para as questões acima referenciadas, a saber:

“O sistema atual de controle patrimonial utilizado p elo órgão, desenvolvido internamente, possui algumas limitações, não sendo possível atender integralmente às necessidades da contabilidade, como a avaliação e depreciação de bens móveis que o CEFETRJ já adquiriu o Sistema. Entretanto, é relevante destacar Integrado de Administração de Serviços (SIADS) e iniciou sua utilização pelos itens de estoque. O processo para implantação do módulo para itens do imobilizado já foi iniciado.”

Os eventos acima indicados são igualmente reproduzidos nas [notas explicativas](#), a saber:

Não houve registro de depreciação no período e, por isso, o saldo da conta Depreciação/Amortização Acumulada de bens móveis não sofreu variação. Isto porque o sistema utilizado atualmente para controle patrimonial não se mostra confiável para cálculo e registro de tais valores. Os detalhes sobre este procedimento serão detalhados mais à frente.

Apesar de toda a fundamentação legal e dos procedimentos contábeis recomendados para registro de depreciação/ amortização/ exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável na Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações, nas instituições de ensino, de uma maneira geral, é desafiador o controle de itens do imobilizado devido ao grande quantitativo de itens, que no CEFET/RJ gira em torno de 120 mil bens móveis registrados em seu patrimônio nos seus 8 campi. A base de cálculo para a depreciação, amortização e exaustão é o custo do ativo imobilizado, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. Para os bens móveis ou bens imóveis que não cadastrados no SPIUnet o método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado em toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é o das quotas constantes. O órgão possui um

valor de depreciação acumulada de bens móveis, no valor de R\$357.255,36, referente a exercícios anteriores, quando era possível o controle da depreciação em planilhas de Excel. O sistema atual de controle patrimonial utilizado pelo órgão não atende às necessidades da contabilidade e, por isso, o órgão está envidando esforços para implantar o módulo patrimônio do Sistema de Administração e Serviços (SIADS) no qual seja possível o cálculo da depreciação/amortização/exaustão, do valor recuperável ou do valor de reavaliação desses bens.”

As ocorrências acima indicadas, igualmente reproduzidas no relatório de conformidade do sistema SIAFI, nas notas explicativas e na declaração do contador, indicam possíveis inconsistências no processo que subsidia a elaboração das informações contábeis e financeiras, no que se refere aos ativos “bens móveis”.

Cumprido destacar por fim, que no âmbito dos trabalhos realizados para avaliação da aderência da Prestação de Contas aos normativos, foi informado no Relatório de Gestão (item 3.6.9.2 – Pág. 94) que o CEFET/RJ apresenta conformidade legal alinhada com os termos do artigo 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, com a portaria 157, de 9 de março de 2011 e demais instrumentos legais que regem a gestão de custos na Administração Pública.

No entanto, é informado que o CEFET/RJ ainda não possui uma estrutura de custeio definida e que o custo unitário médio anual das principais ações orçamentárias atribuídas ao Cefet/RJ foi possível de ser estimado a partir de dados de sua execução orçamentária e das metas realizadas, conforme quantitativos físicos especificados na LOA de 2021.

No entanto, conforme observa-se detalhado no RG2021, seção 3.4.2 Indicadores de desempenho nos termos do acórdão 2.267/2005/TCU-Plenário foi apresentada alocação dos gastos através da divisão de matrículas equivalentes o que pode indicar possíveis inconsistências na estimativa de custos por programa governamental, demonstrando em que medida eles se relacionam e contribuem para o alcance da missão institucional da UPC.

6 – DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

A verificação do atingimento dos objetivos operacionais foi feita, respeitado a capacidade operacional da Audin, exclusivamente tendo por base [o trabalho de consultoria](#) que objetivou facilitar o processo de redesenho da Governança Gestão de Risco e Controle Interno. O processo de gestão de risco como um todo necessitava de reestruturação e revisão, conforme explanado no RAIN 2020. Deste modo abriu-se a ação de consultoria junto ao PAINT2021.

Dentre as recomendações emitidas no [Relatório de Auditoria 07/2021](#), destacamos: a necessidade da designação dos gestores de riscos para a identificação e consolidação do gerenciamento dos riscos operacionais. Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da

estratégia e o alcance dos objetivos institucionais e submissão ao CGRC e Implantação de sistema que faça não somente a gestão do atingimento das metas do PDI, mas também o gerenciamento dos riscos atrelados aos objetivos estratégicos e processos operacionais, em atendimento ao art. 17º. do Decreto 9203/2017.

É mister ressaltar que a DIGES, através de Plano de Ação submetido à auditoria interna e reproduzido na Contabilização de benefícios no [RAINT de 2021](#) detalhou as ações em andamento para o atendimento das recomendações em consonância ao Art. 17º. do Decreto 9203/2017.

7. CONCLUSÃO

Tendo por base os trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINTE/2021, ressalvadas as situações e recomendações mencionadas neste parecer, em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, opinamos, de forma geral, pela adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos do CEFET/RJ instituídos em relação: à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; e ao atingimento dos objetivos operacionais.

Já em relação ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, considerando a materialidade no saldo da conta de imobilizado no balanço patrimonial do CEFET/RJ e em consonância com a ressalva já apontada na declaração do contador, entendemos que os controles internos carecem de aprimoramentos no sentido de minimizar distorções relevantes que eventualmente possam comprometer a fidedignidade das demonstrações.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

ROSANA PINHO GALIZA
AUDITORA CHEFE